

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 003/97

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde
FUNDES, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canindé do São Francisco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

Art 1º - É instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - Atendimento à saúde abrangendo, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - Regulação sanitária;
- III - Regulação epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - Controle e fiscalização das agressões do meio ambiente, mais compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as obrigações competentes das esferas federal e estadual.

Art 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I - Dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - Anúncios, subsídios, contribuições, transações e participações em comércios e ajustes;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e pri-

- IV - Produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinados a esse fim específico;
- V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;
- VI - Outras receitas

Art. 3º - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de atividades específicas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

- I - Na ordenação e ampliação de rede física de unidades de serviços ou em investimentos a atenção à saúde;
- II - Na reestruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos de atenção à saúde, atendendo as despesas com vencimentos e qualificação por essa atividade na forma a ser regulamentada;
- III - Na aquisição de material permanente e de consumo necessários para o desenvolvimento de planos, programas e projetos;
- IV - Na pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos para que gereira receitas próprias para o Fundo;
- V - Na concessão de auxílios e subvenções necessários para o desenvolvimento da atenção à saúde.

Art. 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da extensão de disponibilidade em função do comprometimento de programação.

Art. 6º - Para atender a despesa com execução desta lei, por o executivo autarquia a obra criada especial na valor correspondente de até 10% (dez por cento) do seu orçamento atual.

Art. 7º - As despesas execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 80 - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 1997.



Genivaldo Gabardo da Silva
Prefeito